= LEI Nº 1.832, DE 19 DE SETEMBRO DE 1984 =

"Autoriza a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a construção e instalação de um laboratório junto à Casa da Agricultura deste município, nos termos da minuta anexa que faz parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - Para atendimento das despesas decorrentes da presente lei, fica autorizada a abertura, no Serviço de Finanças da Prefeitura, de crédito especial no valor de Cr$..... 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), na seguinte dotação:

2. EXECUTIVO

2.4. SERVIÇO DE AGRICULTURA

Classificação Geral	Especificação	Valor Cr$
4110.24.04150871.19	Obras e Instalações	4.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito de que trata este artigo será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito autorizado a suplementar, se necessário, através de Decreto, até 50% (cinquenta por cento) do valor a que se refere o artigo 2º.

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de setembro de 1984.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM 23/09/1984.

ALFREDO PEIXOTO MARTINS
Diretor Administrativo